

# Reconhecimento pessoal não pode ser feito somente por fotografia

26/07/2023

A inobservância do procedimento descrito no artigo 226 do Código de Processo Penal torna inválido o reconhecimento da pessoa suspeita e não poderá servir para eventual condenação, mesmo se confirmado o reconhecimento em Juízo.

Gustavo Lima/STJ



Desembargador convocado Jesuíno Rissato, relator do caso no STJ Gustavo Lima/STJ

Assim, o desembargador Jesuíno Rissato, convocado ao Superior Tribunal de Justiça, anulou o reconhecimento pessoal feito apenas por fotografia e absolveu um homem acusado de tentativa de latrocínio.

O artigo 226 do CPP determina que a pessoa a ser reconhecida seja descrita pela pessoa responsável pelo reconhecimento, bem como colocada ao lado de outras com quem tiver alguma semelhança.

A 7ª Vara Criminal de Belém inicialmente absolveu o homem, mas o Tribunal de Justiça do Pará reformou a sentença e o condenou a 17 anos e seis meses de prisão. O acórdão se baseou no reconhecimento fotográfico feito pela vítima. Representado pelo defensor público estadual **Bruno Braga Cavalcante**, o réu acionou o STJ e alegou a ilegalidade do procedimento.

Rissato lembrou de [precedente](#) no qual a Corte definiu a invalidade de qualquer reconhecimento que não siga estritamente o artigo 226 do CPP. No caso concreto, o reconhecimento pessoal somente por fotografia não obedeceu tais regras.

O magistrado ainda ressaltou que o réu possui um irmão gêmeo. Além disso, não foi "apresentada nenhuma justificativa acerca da impossibilidade de que os requisitos legais não pudessem ser observados".

De acordo com o relator, a condenação se baseou apenas no reconhecimento fotográfico, sem flagrante do crime nem "menção a outras provas independentes aptas a evidenciar a autoria delitiva".

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**REsp 2.058.258**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jul-26/reconhecimento-pessoal-nao-feito-somente-fotografia/>